



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº4290/2025

EMENTA: REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.923, DE 20 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, E OPERACIONALIZA A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 31 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, pelo que estabelece a Lei Ordinária nº 1.923, de 20 de junho de 2008, que "Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000",

CONSIDERANDO a necessidade de dar plena efetividade às disposições da Lei Ordinária nº 1.923/2008, estabelecendo as diretrizes complementares para a organização e o funcionamento da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a fundamental importância de fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e transparência na gestão pública municipal, visando à observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a relevância da articulação entre a Unidade Central de Controle Interno e as diversas Secretarias Municipais para a disseminação da cultura de controle e a efetivação das políticas públicas;

D E C R E T A:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar a Lei Ordinária nº 1.923, de 20 de junho de 2008, e operacionalizar a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Santo Antônio do Sudoeste, estabelecendo as normas e procedimentos complementares para o seu funcionamento e a execução de suas atribuições.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a primazia da gestão fiscal responsável, a proteção do patrimônio público e o aprimoramento contínuo da administração municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA UCCI

Art. 3º Fica ratificada e operacionalizada a organização da fiscalização no Município de Santo Antônio do Sudoeste sob a forma de sistema de controle interno, conforme o artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.923/2008, abrangendo a administração direta e indireta.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) atuará como órgão central do sistema de controle interno municipal, conforme previsto no artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.923/2008, cabendo-lhe a coordenação, orientação normativa e supervisão técnica das atividades de controle interno em todos os órgãos e entidades da administração municipal. Parágrafo único. Os serviços seccionais de controle interno, previstos no § 1º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.923/2008, deverão ser instituídos nos órgãos e entidades da administração indireta e, quando a complexidade e o volume de recursos justifiquem, na administração direta, mediante ato do titular do respectivo órgão ou entidade, sujeitando-se à orientação normativa e à supervisão técnica da UCCI, sem prejuízo da subordinação aos seus órgãos de origem.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA UCCI



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º As atribuições da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) são aquelas dispostas nos artigos 2º e 7º da Lei Ordinária nº 1.923, de 20 de junho de 2008, e serão exercidas com a autonomia e independência funcional que lhes são inerentes, compreendendo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração municipal, com o intuito de comprovar a legitimidade dos atos de gestão e garantir a aplicação correta dos recursos públicos.

Art. 6º No exercício de suas competências, em caso de constatação de irregularidades ou ilegalidades, a UCCI deverá proceder conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Ordinária nº 1.923/2008, cientificando as autoridades responsáveis para a tomada de providências cabíveis, provendo oportunidade para esclarecimentos. Caso não haja regularização ou os esclarecimentos não sejam satisfatórios, o fato deverá ser documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado em situações específicas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DOS AGENTES DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) será composta por um Coordenador e pelos demais servidores que, a critério do Chefe do Poder Executivo, se façam necessários para o fiel e eficiente cumprimento de suas atribuições institucionais.

Art. 8º Fica designado para exercer a função de Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) a servidora pública efetiva Luana Fiorentin, Matrícula nº 5513502. § 1º A designação da Coordenadora atende aos critérios de qualificação técnica e profissionais estabelecidos no § 2º do artigo 5º da Lei Ordinária nº 1.923/2008, possuindo a servidora designada com formação em nível superior Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduação lato sensu em Administração de Contratos Públicos, Tecnólogo em Gestão Pública e comprovada experiência na administração pública de 08 anos.

Art. 9º Para o fortalecimento e a capilaridade das ações de controle interno, fica instituída uma equipe de apoio multidisciplinar à Unidade Central de Controle Interno (UCCI), composta por um servidor efetivo de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Os servidores designados para esta equipe atuarão como pontos focais de controle interno em suas respectivas Secretarias, facilitando a comunicação e o fluxo de informações com a UCCI, auxiliando na disseminação das diretrizes, no acompanhamento da execução de programas e projetos, e na identificação de eventuais fragilidades nos processos.

§ 2º A designação de que trata o caput deverá ser formalizada por meio de portaria do(a) Secretário(a) Municipal, comunicada à Unidade Central de Controle Interno, devendo o servidor possuir conhecimento dos processos da sua pasta e capacitação para as atividades de apoio ao controle interno.

§ 3º O Coordenador da UCCI promoverá a capacitação e a integração dos membros desta equipe, estabelecendo planos de trabalho e metas de atuação em conjunto com as Secretarias.

Art. 10. É vedada a designação para o exercício das funções de controle interno de servidores que se enquadrem nas vedações do § 3º do artigo 5º da Lei Ordinária nº 1.923/2008, assegurando-se a probidade e a isenção necessárias para o desempenho das atividades.

Art. 11. Ficam asseguradas aos ocupantes das funções de controle interno as garantias previstas no artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.923/2008, especialmente a independência profissional para o desempenho das atividades, o acesso irrestrito a documentos e bancos de dados essenciais ao exercício das funções e a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo por justa causa comprovada em processo administrativo disciplinar devidamente instruído.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) deverá participar obrigatoriamente dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno, bem como da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total, conforme o artigo 10 da Lei Ordinária nº 1.923/2008.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de crédito adicional, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santo Antônio do Sudoeste, 09 de outubro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal